



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº036/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2025

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

EMPRESA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIAMENTO DE GESTORES/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – INTRODUÇÃO

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº036/2025, referente à Dispensa de Licitação Nº003/2025 – DISP., tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIAMENTO DE GESTORES/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA”, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº003/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.101 a 103) está composto com as seguintes partes:

- Extrato de dispensa de licitação (fl.01);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02 a 04);
- Memorando nº021/2025-Administrativo-IPMMA (fl.05);
- Ofício Nº104/2025-GAB/IPMMA (fl.06);
- Orçamento de serviço técnico – Empresa Sete Confiança (fl.07 a 11);
- Documentação da Empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA (fls.12 a 53);
- Memorando nº022/2025 GAB/IPMMA – Encaminhando proposta comercial e solicita pesquisa de preços (fl.54);
- Pesquisa de preço (fls.55 a 60);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



- Memorando nº023/2025 - PLANEJAMENTO/IPMMA (fl.61);
- Estudo técnico preliminar (fl.62 a 65);
- Justificativa do preço (fl.66);
- Razão da escolha do fornecedor (fls.67);
- Memorando N°024/2025 Planejamento/IPMMA (fl.68);
- Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.69);
- Resposta a Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.70);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.71);
- Mapa de risco (fls.72 a 75);
- Termo de referência (fls.76 a 80);
- Despacho (fl.81);
- Autorização (fl.82);
- Despacho (fl.83);
- Autuação (fl.84);
- Portaria N°083/2025- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências; (fls.85 a 86);
- Minuta do contrato (fls.89 a 99);
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.100);
- Parecer Jurídico (fls.101 a 103);
- Declaração de dispensa de licitação (fls.104 a 105);
- Termo de ratificação/homologação (fl.106);
- Convocação para celebração de contrato (fl.107)
- Contrato N°2025.09.01.001 (fls.108 a 114);
- Portaria N°084/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, dá outras providências (fls.115 a 116);
- Despacho para a Comissão de Controle Interno (fl.117).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal N°14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação N°003/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.65, verificou-se, ainda, que a IPMMA observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei N°14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal N°12.343, de 2024, prevê o valor de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



~~R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como limite nos casos de serviços e compras.~~

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21.

Para cumprir tal dispositivo legal o IPMMA, elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.66 a 67.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº003/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTA NA PASTA:

- Uma via do Contrato Nº2025.09.01.001 (fls.107 a 113), firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA** e a empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº14.057.808/0001-10, no valor total de R\$19.020,00 (dezenove mil e vinte reais) dividido em 4 (quatro) parcelas de R\$4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), com vigência iniciando em 01 de setembro de 2025 e vencendo em 31 de dezembro de 2025;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, este Controle Interno, **manifesta-se pela possibilidade legal da Dispensa de Licitação Nº003/2025**, vez que encontra-se revestida de todas as formalidades legais, estando justificada e fundamentada nos termos do Art. 75, II, e Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 01 de setembro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025